

**DÉBORAH BATISTA DO NASCIMENTO¹, GEDEÃO DE GONZAGA SIMÕES JUNIOR^{1*},
MARIA DE FÁTIMA TIBÚRCIO DE MOURA¹, PRISCILA CAVALHEIRO MATOS¹, SAULO
DE ALMEIDA SILVA¹.**

¹ Centro Universitário Luterano de Manaus (CEULM/ULBRA). Manaus – AM.

*E-mail: gedeaconsultoria@hotmail.com

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo apresentar o cenário atual dos processos negociais relacionados à aquisição de terras do Distrito Agropecuário da Suframa, localizado no interior da área da Zona Franca de Manaus. Através dos dados levantados pela revisão narrativa, é possível observar importante descontrole ocupacional da região por práticas de destruição da floresta em decorrência de aberturas de áreas para fixação de moradia e áreas de agricultura de baixa produtividade. Em relação ao processo de aquisição de terras no DAS, verifica-se que para obter a aprovação dos órgãos específicos responsáveis por aquela área, é necessário apresentar projetos que evidenciem a importância da implementação dessas propostas e que estas estejam atreladas aos interesses do desenvolvimento regional administrado pela autarquia. Como resultado dessa pesquisa, almeja-se a abertura de outros debates que contribuam para a construção de modelos mais adequados de aquisição de terras que de fato, viabilizem as negociações entre ocupantes e os órgãos responsáveis pelo DAS.

Palavras-chave: Distrito agropecuário da Suframa, Processos negociais, Aquisição de terras no DAS, Revisão narrativa.

DISTRITO AGROPECUÁRIO DA SUFRAMA E O PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE TERRAS: REVISÃO NARRATIVA

INTRODUÇÃO

Prioritariamente, o Distrito Agropecuário da Suframa (DAS) se estabelece como polo agropecuário com a proposta de produzir alimentos que supram às necessidades de consumo do mercado de Manaus, aumentando a empregabilidade na região, reduzindo

custos de produção e comercialização de alimentos e assim efetivando as metas propostas pelo Plano de Desenvolvimento do Estado do Amazonas do Programa Integrado de Abastecimento de Manaus (SUFRAMA, 2018).

Desde a sua criação em 1967, o DAS não tinha monitoramento e controle adequado de suas terras, o que aumentou ocupações irregulares que desmataram grandes áreas de cobertura florestal. Esse tipo de ocupação irregular gerou transformações socioeconômicas que apontam para um cenário de exclusão social, pobreza e degradação ambiental (BARBOSA, 2017).

Atualmente com nova regulamentação da Resolução nº 71 do Conselho de Administração da Suframa a ocupação de lotes no Distrito Agropecuário da Suframa (DAS), deve ocorrer mediante a Concessão de Direito Real de Uso (DOU, 2019).

O objetivo principal desta pesquisa é abordar a forma de aquisição de terras no Distrito Agropecuário da Suframa e como esse processo vem sendo estabelecido ao longo dos anos. Deste modo buscamos ainda, contribuir para construção de modelos mais adequados de aquisição de terras que de fato, viabilizem as negociações entre ocupantes e os órgãos responsáveis pelo DAS.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

APRESENTAÇÃO GERAL DO DISTRITO AGROPECUÁRIO DA SUFRAMA

Para melhor compreensão do que se trata o Distrito Agropecuário da Suframa foi necessário revisar sua direta relação com a Zona Franca de Manaus, considerando o que rege o art. 1º do Decreto-Lei nº288, de 28 de fevereiro de 1967 (BRASIL, 1967).

Revisando o referido artigo compreendemos que a Zona Franca de Manaus se mostra como uma área para livre comércio que importa e exporta produtos, tornando-se centro industrial, comercial e agropecuário fortalecendo economicamente a região da Amazônia (SUFRAMA, 2018).

Clarificada essa relação entre o DAS e Zona Franca, seguimos destacando o documento Linhas Básicas do Distrito Agropecuário o qual rege o modo de produção em sua forma, a priori como de gestão inicial e comprovando o objetivo do referido Distrito na Política de Desenvolvimento Zona Franca de Manaus (SUFRAMA, 2020).

Prioritariamente, o DAS se estabelece como polo agropecuário com a proposta de produzir alimentos que supram às necessidades de consumo do mercado de Manaus. Em decorrência da implantação de seus projetos, aumenta a empregabilidade, reduz custos de produção e comercialização de alimentos em Manaus, efetivando as metas propostas pelo Plano de Desenvolvimento do Estado do Amazonas (PDA) e do Programa Integrado de Abastecimento de Manaus (PIAM) (SUFRAMA, 2018).

Localização

Quanto à localização, o Distrito Agropecuário da SUFRAMA está localizado no interior da área da Zona Franca de Manaus. Segundo o estabelecido no Decreto-Lei nº 288/1967, a área da Zona Franca de Manaus cuja superfície é de aproximadamente 10.000 km² abrange partes dos municípios de Manaus, Rio Preto da Eva e Itacoatiara, sem incluir a sede do município de Itacoatiara.

Criado em 2005 por iniciativa da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), o Zoneamento Ecológico e Econômico do D.A.S é o órgão responsável por acompanhar as constantes mudanças em relação aos aspectos estruturais que acontecem naquelas áreas, devido principalmente, as ocupações irregulares (CPRM, 2013).

O DAS possui uma área de 589.334 hectares, com 970 lotes ocupados, sendo 506 regularizados e 200 em fase de regularização. Contando com 571 km de estradas, duas Rodovias (Federal e Estadual), 6 ramais principais e alguns secundários, onde encontram-se assentadas 1.534 famílias (SUFRAMA, 2020).

Esses dados revelam um número significativo de famílias assentadas nessa região, contudo, nota-se que pode haver certa morosidade quanto ao andamento do processo para aquisição de terras, pois boa parte dos lotes ocupados encontram-se ainda de forma irregular ou em estágio de regularização (SOUZA, FREITAS, 2015).

Tipos de produção

Segundo Suframa (2017), as principais atividades de produção desenvolvidas no DAS são: Fruticultura (com destaque para a laranja, por representar 3 dos 4 grandes produtores do Amazonas); Psicoticultura, Horticultura; Avicultura e o cultivo de gramas, flores, mandioca, castanha do Brasil, além de uma reserva de desenvolvimento sustentável.

Como se pode observar as terras do DAS são prioritariamente áreas que desenvolvem atividades rurais e demonstram a fertilidade do solo consolidando diversos

tipos de cultivo que abrange desde a fruticultura até a criação de raças de animais (SUFRAMA, 2017).

Diretrizes e normas técnicas para ocupação do distrito agropecuário da Suframa

Segundo o documento de Diretrizes e Normas Técnicas para a ocupação do Distrito Agropecuário da Suframa (2006), é necessário que o interessado realize requerimento à Suframa, informando área, atividade, recursos materiais, financeiros e humanos. Após 90 dias, se aprovado, ocorre a escolha do lote e assinatura do Termo de reserva.

Os projetos com interesses para a implantação de outras atividades deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Economia (CORECON) e demais instituições as quais estiverem afetas (SUFRAMA, 2017).

No que tange ao cumprimento das legislações apontadas no presente documento, durante o processo de implantação, obrigatoriamente as empresas estão subordinadas a toda legislação, de forma direta ou indiretamente, incluindo questões tributárias e fiscais (SUFRAMA, 2017).

Ainda em relação aos projetos a serem apresentados para habilitação à aquisição de terras no DAS, os mesmos deverão obedecer a seguinte classificação em conformidade com as Diretrizes e Normas Técnicas para ocupação do Distrito Agropecuário da Suframa (2006).

Os projetos podem ser do tipo Pleno de Implantação ou simplificado de implantação, onde o primeiro é o de interesse de pessoas físicas ou jurídicas cujo empreendimento não se enquadra na categoria de microempresa, que não tenham qualquer projeto aprovado para o Distrito Agropecuário da Suframa e o segundo, com lote inferior a 200 hectares, enquadrando-se na categoria microempresa (DIRETRIZES E NORMAS TÉCNICAS PARA OCUPAÇÃO DO DISTRITO AGROPECUÁRIO DA SUFRAMA, 2006).

Continuando com o que rege as referidas diretrizes, quando o proponente possuir projeto aprovado pela SUFRAMA e objetiva reduzir, ampliar ou modificar as atividades anteriormente aprovadas ou seus cronogramas, mantendo ou alterando as respectivas áreas de produção, sem reduzir a área total ocupada, será classificado como projeto do tipo Atualização (DIRETRIZES E NORMAS TÉCNICAS PARA OCUPAÇÃO DO DISTRITO AGROPECUÁRIO DA SUFRAMA, 2006).

Os projetos de atualização relativos a projetos plenos ou simplificados, aprovados ou já em implantação, obedecerão ao mesmo roteiro adotado inicialmente indicando de forma comparativa a situação existente e a proposta, além da justificativa que motivou o pedido de alteração (SUFRAMA, 2017).

Cenário atual de ocupação do DAS

As ocupações irregulares encontradas nas terras do DAS ocorrem desde a sua criação em 1967, pois há carência de monitoramento e controle adequado para impedir desmatamentos em grandes áreas de cobertura florestal. Em decorrência dessas irregularidades de ocupação, criou-se um cenário propício para exclusão social, pobreza e degradação ambiental, principalmente pela escassez de serviços básicos como: saneamento, energia elétrica, transporte, educação e saúde (BARBOSA, 2017).

A falta de aplicação de um planejamento territorial no DAS reflete diretamente em passivos ambientais e é isso que se observa atualmente. Consoante com os dados da Suframa (2017), o descontrole ocupacional ocorre ali por práticas de destruição da floresta em decorrência de aberturas de áreas para fixação de moradia e áreas de agricultura de baixa produtividade.

Acredita-se que com a medida provisória do Ministério Público, através da lei nº759 de 22 de dezembro de 2016, atualmente convertida na lei nº13.465, de 11 de Julho de 2017, a regularização fundiária rural e urbana das terras do DAS, ocorram por meio de uma metodologia de análise espacial por imagens de satélites com alta resolução, contribuindo assim para o ordenamento territorial e monitoramento ambiental, garantindo que as futuras ocupações priorizem o desenvolvimento sustentável da região (BRASIL, 2017).

Outro desafio para o DAS segundo Barbosa (2017), trata-se da articulação entre a Suframa e parceiros para a construção de uma Política Agropecuária da Zona Franca de Manaus, que seja adequada às condições do solo, à cultura da região, às capacidades técnicas e tecnológicas disponíveis e aos aportes financeiros e econômicos disponíveis na Política Nacional de Agropecuária.

Oliveira Jr. e Machado (2009), já apontavam o setor primário (frutas, hortaliças e laticínios) do DAS como o vetor menos desenvolvido do Modelo Zona Franca de Manaus, sugerindo fomentos para implementação de projetos rurais onde houvesse de fato, o melhor aproveitamento do solo.

O DAS carece de instrumentos legais mais efetivos e eficazes para administrar o uso de sua terra. Suas atuais “Normas e Diretrizes” estão passando por reformulação devido à Procuradoria Federal da SUFRAMA que apontou várias irregularidades e sugere a suspensão dos processos de compra e venda de áreas dentro do distrito desde o ano de 2014 até que as irregularidades fossem sanadas (COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU, 2015).

De acordo com o divulgado no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2019, a ocupação de lotes no DAS, ocorrerá por meio de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), respeitando a nova regulamentação da Resolução nº 71 do Conselho de Administração da Suframa (DOU, 2019).

Conforme o art. 9º da referida Resolução, a CDRU consiste em contrato administrativo por meio do qual é conferido o direito real de uso resolúvel de lote para fins de aproveitamento econômico, observadas as disposições dos artigos 7º do Decreto-Lei nº 271/1967 e dos artigos 1.225, XII, e 1.473, IX, do Código Civil (DOU, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir deste estudo observa-se que o Distrito Agropecuário da Suframa, desde a sua criação, não apresentou grandes modificações em relação ao processo de aquisição de terras, pois mesmo com a concessão de direito real de uso, a forma de ocupação segue obedecendo o Decreto-Lei nº 271/1967, aprovando propostas que atendam aos principais objetivos do DAS, correspondendo ainda com as metas do PDA e PIAM. Como resultado dessa pesquisa, almeja-se a abertura de outros debates que contribuam para a construção de modelos mais adequados de aquisição de terras que de fato, viabilizem as negociações entre ocupantes e os órgãos responsáveis pelo DAS.

REFERÊNCIAS

1. BARBOSA EB. Distrito Agropecuário da Suframa (DAS): Gênese, Desenvolvimento e Dilemas para o Século XXI. Tese de Doutorado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia. Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Centro de Ciências do Ambiente (CCA) 2017.
2. BRASIL. In: Lei nº 288 de 28 de fevereiro de 1967. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0288.htm. Acesso em: 1 de maio de 2020.

3. BRASIL. In: Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm>. Acesso em: 3 maio de 2020.
4. COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU. Parecer n. 00022 que manifesta no sentido de suspender os pedidos de regularização de áreas no Distrito Agropecuário devido a necessidade de definição e normatização do processo de disponibilização de áreas. Procurador Federal: Carlos ECC. Amazonas. Janeiro, 2015.
5. CPRM. Zoneamento Ecológico e Econômico do D.A.S. (ZEE-D.A.S). Manaus: CPRM, 2013.
6. DOU - Diário oficial da união. Resolução nº 71, de 29 de julho de 2019. Dispõe sobre a destinação, a caracterização, a disposição e a utilização dos lotes de propriedade da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) localizados no Distrito Agropecuário, bem como sobre a regularização fundiária dos lotes ocupados. seção 1, Brasília, DF, p. 30, 29 Julho 2019.
7. DIRETRIZES E NORMAS TÉCNICAS PARA OCUPAÇÃO DO DISTRITO AGROPECUÁRIO DA SUFRAMA. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Superintendência da Zona Franca de Manaus, 2006.
8. OLIVEIRA JRA, MACHADO JAC. O Polo Industrial de Manaus e sua Dinâmica. In: Rivas AAF, et al. (Orgs.). Instrumentos econômicos para a proteção da Amazônia. Curitiba: editora CRV, 2009. Coeditora: PIATAM.
9. SOUZA MO, FREITAS RM. Panorama do Distrito Agropecuário da Suframa (DAS–1ª Ed. – Manaus: SUFRAMA, 2015.47p)
10. SUFRAMA. Levantamento socioeconômico e fundiário do distrito agropecuário da SUFRAMA: Estrada vicinal ZF-01 e Sub-ramais. (2018). Elaboração: Coordenação Geral de Análise e acompanhamento de Projetos Agropecuários e Coordenação de Projetos Agropecuários: Manaus, 2018.
11. SUFRAMA. Superintendência da Zona Franca de Manaus (ZFM) 2020. Disponível em:<<http://www.suframa.gov.br>>. Acesso em: 7 de maio de 2020.